



MENSAGEM Nº 44/2013

Nº do Processo: 02647/2013 Data: 20/08/2013

Nº: 0134/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Altera dispositivos da Lei nº 4.692/2011, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências. (Mens. n.º 44/13)

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

LEIDO EM SESSÃO DE 20/08/13

Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- ~~Finanças~~ Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei nº 4.692/2011, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências'".

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 12.802/2011-PMV, visa tornar mais simples e objetiva a execução da bem intencionada Lei referida, cujo projeto é de autoria de Vossa Excelência.

Para tanto, está sendo proposta a presente medida, para que – ao invés das concessionárias realizarem o plantio de árvores como compensação à venda de veículos poluidores – seja realizada a doação de mudas ao viveiro municipal, para que a Municipalidade possa realizar o plantio de árvores, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação e/ou recompondo a arborização urbana, compensando a emissão dos gases (CO₂) que contribuem para o efeito estufa.

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 134 / 13



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 2647/13
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Ademais, o projeto estabelece nova proporção para doação de mudas pelas concessionárias (01 árvore para cada veículo de passeio zero quilômetro ou utilitário zero quilômetro e 01 árvore para cada duas motos zero quilômetro), bem como as características das árvores (porte mínimo de dois metros de altura, diâmetro do caule a 1,5m de altura de no mínimo 0,025m e bom aspecto fitossanitário).

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 16 de agosto de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 4.692/2011, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.692, de 20 de julho de 2011, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 1º. As concessionárias localizadas no Município de Valinhos, por estarem diretamente ligadas à venda de automóveis, motocicletas ou outros veículos automotores, que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO₂), ficam obrigadas a realizar a doação de mudas árvores à Municipalidade, compensando a quantidade de carros, motocicletas ou veículos automotores vendidos ao mês.

Art. 2º. É estabelecido que a concessionária deva doar mudas de árvores, destinadas ao viveiro municipal (sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos), contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação e/ou



recompondo a arborização urbana, compensando a emissão dos gases (CO₂) que contribuem para o efeito estufa.

Parágrafo único. A doação de mudas de árvores deverá obedecer a seguinte proporção:

I. 01 árvore para cada veículo de passeio zero quilômetro ou utilitário zero quilômetro;

II. 01 árvore para cada duas motos zero quilômetro.

§ 1º - As concessionárias terão até o fim do mês subsequente para doar as mudas de árvores, com base no número de veículos vendidos no mês anterior, mantendo contato prévio com a área técnica da Municipalidade para verificar as espécies necessárias.

§ 2º - As mudas de árvores deverão possuir as seguintes características:

I. Porte mínimo de dois metros de altura;

II. Diâmetro do caule a 1,5m de altura de no mínimo 0,025m;

III. Bom aspecto fitossanitário.

§ 4º

Art. 3º. O plantio das árvores doadas pela concessionária poderá ser executado pela Municipalidade ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas, habilitadas na área ambiental junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2011.

Art. 3º. São revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 4.692/2011.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 2647/13
Fls. 05
Resp. *[Handwritten Signature]*

CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

PAULO ALCÍDIO BANDINA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

ABRAÃO MICHELON

Secretário de Obras e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

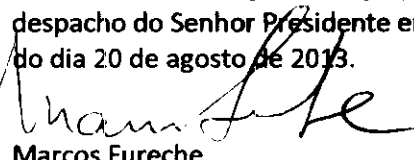
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2647/13

FLS. Nº 06

RESP. 

A Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 20 de agosto de 2013.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
21/agosto/2013

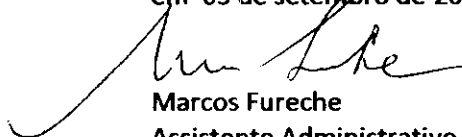
Devolvido pela Comissão de Justiça e Redação em 29 de agosto de 2013.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

Enviado à Comissão de Finanças e Orçamento em 29 de agosto de 2013.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

Devolvido pela Comissão de Finanças e Orçamento em 03 de setembro de 2013.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

MA
Proj. Nº 2647/13
07
Resp. R

Parecer DJ nº 204/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 134/2013 – Aatoria do Prefeito Municipal Clayton Roberto Machado – “Altera dispositivos da lei nº 4.692/2011, que *‘dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências.’*”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe oriundo do Executivo, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 4.692/2011.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto prevê alteração dos artigos 1º, 2º e 3º, bem como a revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 4.692/2011, que prevêem que ao invés de plantio de árvores, as concessionárias deverão fazer doação de mudas destinadas ao Viveiro Municipal, na forma especificada.

Justificou-se a alteração, visando tornar mais simples e objetiva a execução da Lei.

A matéria objeto do Projeto em comento é típico assunto da polícia administrativa que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CR/88).



N.V.
Proc. Nº 2647/13
Fis. 08
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Quanto à competência, por ser concorrente, permite tanto ao Vereador, à Comissão da Câmara ou ao Prefeito ter a iniciativa do projeto de lei com este conteúdo.


Tendo em vista ainda o Projeto ser oriundo do Executivo, também não incidirão sobre este as vedações impostas pela legislação que regula as matérias atinentes ao orçamento e às finanças públicas.

Ocorre que, ao analisar o texto dos dispositivos alterados com os demais dispositivos da Lei 4.692/2011, têm-se que o projeto não atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 em seu artigo 11, que prevê normas a serem observadas para obtenção de clareza, precisão e ordem lógica na redação das leis, pois ao alterar três dispositivos e revogar dois parágrafos do artigo 4º da Lei, não foi observado o contexto dos demais artigos que continuaram a fazer menção ao plantio de árvores pelas concessionárias, a exemplo temos o artigo 5º:

*"Art. 5º. As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis com multa mensal no valor de 03 UFMV (três Unidades Fiscais do Município de Valinhos), se for comprovada a venda de carro, motocicleta ou veículo automotor sem a compensação do plantio de árvore."
(grifamos)*

O artigo acima cotejado trata da aplicação de multa no caso de descumprimento da Lei, e ao fazer menção ao **plantio de árvores pelas concessionárias**, destoa dos artigos apresentados no Projeto, padecendo a alteração de precisão e lógica, trazendo confusão a pretensão e entendimento da Lei, pois a penalidade de que trata o artigo 5º, tem relação com o plantio de árvores e não relação à doação trazida nos artigos alterados.

Ainda, temos que alterações necessárias devam ser feitas face ao artigo 7º e Ementa da Lei 4.692/2011, para que haja conexão entre os dispositivos de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei.

M.V.
Proc. Nº 2647/13
Ply 09
Resp. 



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

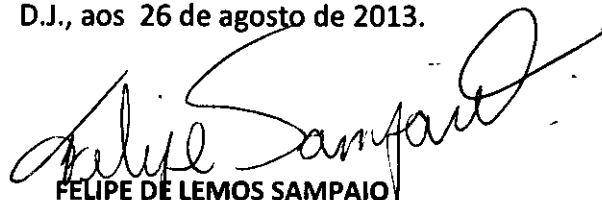
Estado de São Paulo

Assim, sugerimos que deva ser apresentado novo projeto que abarque os demais artigos e Ementa, de forma que atenda com precisão e ordem lógica a compreensão do objetivo da Lei, de forma que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que se pretende dar à norma.

Ante ao exposto, concluímos que o Projeto apresentado padece de ordem lógica e precisão em dissonância com a Lei Complementar nº 95 de 1998, nos termos da argumentação supra.

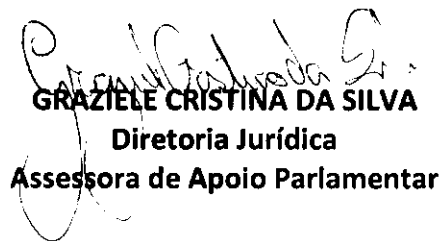
É o parecer.

D.J., aos 26 de agosto de 2013.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

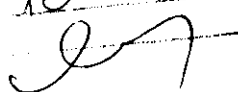

APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. nº 2647/13
Fis. 10
Resp. 

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Projeto de Lei nº 134/ 2013

Assunto: “Altera dispositivos da Lei nº 4.692/2011, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, ordinariamente, examinou a presente proposição quanto ao regime de urgência e dá seu **PARECER FAVORÁVEL.**

É o nosso parecer.

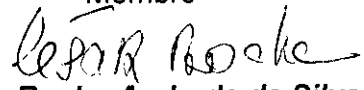
Sala de Reunião, 29 de agosto de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/09/13
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adrialdo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Egidio Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2647/13
Proc. Nº 11
Fis. 11
Res. 27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 134/ 2013

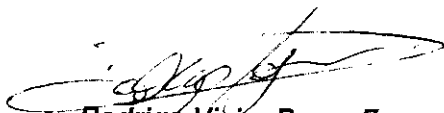
Assunto: “Altera dispositivos da Lei nº 4.692/2011, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

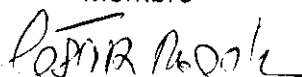
É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 29 de agosto de 2013.



Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LEIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/09/13
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


Edivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 2647/13
Fis. 12
R. 1

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 134/2013

Assunto: “Altera dispositivos da Lei nº 4.692/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 02 de Setembro de 2013.

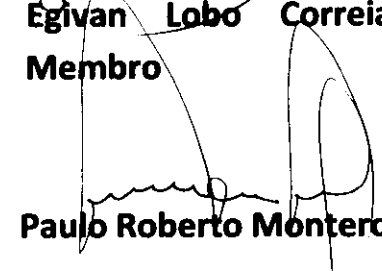

Edson José Batista

Presidente CFO


Rodrigo Fagnani “Popó”
Membro


José Pedro Damiano
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro


Paulo Roberto Montero
Membro

LEIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO Nº 109/13
PRESIDENTE

C.M.V. 2647/13
PROL. Nº 13
27

PARA ORDEM DO DIA DE 10/09/13
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Lourenço de Oliveira
EM SESSÃO DE 10/09/13 ATÉ 20/09/13
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Segue em anexo
01/13
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3/18/13
Fls. 01
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 2647/13
Fls. 15
Resp. [Signature]

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 134/2013

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 134/2013 que “dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”.

LIDO EM SESSÃO DE 24/09/13

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENDA Nº 01/2013

Presidente [Signature]

Acrescenta o parágrafo único no artigo 3º:

Parágrafo 3º - A municipalidade enviará mensalmente à Câmara Municipal, relação de todas as doações recebidas, de forma individualizada e contendo termo de doação e endereço da concessionária.

Valinhos, 23 de setembro de 2013.

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Vereador

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Emenda nº 01
ao P.L nº 134/13

Data: 24/09/2013

Nº do Processo: 03118/2013

Nº: 0134/2013 - 001

Tipo: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Assunto

Acrescenta o parágrafo único no artigo 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Nº 2647/13
16
21

C. M. de VALINHOS

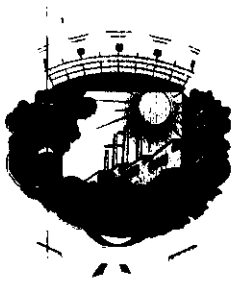
PROC. Nº 3118/13

F.L.S. Nº 02

RESP. *AD m.*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 24 de setembro de 2013.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
25/setembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 49/2014

Assunto: Emenda 01/2013 ao Projeto de Lei nº 134/2013 de autoria do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira que "Acrescenta o parágrafo único no artigo 3º."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo à Emenda ao Projeto em epígrafe, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 4.692/2011, acrescentando parágrafo único ao artigo 3º.

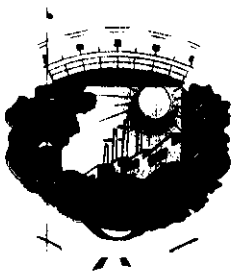
Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** da Emenda ao Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referida Emenda, acrescenta parágrafo único ao artigo 3º que dispõe acerca do envio por parte do Poder Executivo à Câmara Municipal, relação de todas as doações recebidas.

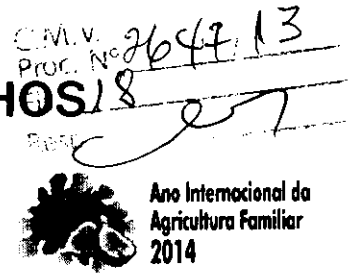
A matéria constante da Lei 4.692/2011 que se pretende alterar é típico assunto da polícia administrativa que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CR/88).

Quanto à competência, constitui tema da iniciativa legislativa comum ou concorrente, daí que a Emenda **não cria diretamente** cargos, órgãos, ou encargos para a administração pública, **nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Deste modo temos que a Emenda apresentada ao Projeto oriundo do Executivo, atende os preceitos constitucionais em relação à regra de iniciativa. E ainda, por estar inserida no rol da atividade fiscalizatória da Câmara Municipal a medida encontra amparo na Lei Orgânica que dispõe em seu artigo 8º inciso IX:

Artigo 8º - Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

IX – fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta.

Assim, por apresentar a Emenda matéria atinente ao poder fiscalizatório da Câmara e por não haver conflito entre legislação municipal com norma superior em assuntos tais, bem como por não onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante ao exposto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade quanto à forma e mérito.

É o parecer.

D.J. aos 14 de março de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
S.C.C. Nº 264803
19
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 134/ 2013



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Assunto: “Acrescenta o parágrafo único no artigo 3º”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 27 de março de 2014.

[Handwritten signature]

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM 28/03/2014
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

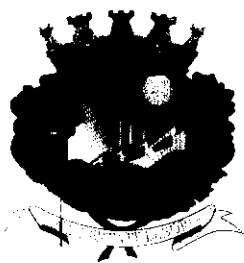
[Handwritten signature]

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[Handwritten signature]

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V. Nº 2647/13
Fl. 20
Res.

Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda nº 01 ao PL 134/2013

Assunto: “Acrescenta parágrafo único no artigo 3º do PL 134/13 que altera o dispositivo da Lei 4.692/11 que dispõem sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e da outras providencias.”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou a Emenda 01 ao presente Projeto de Lei 134/2013, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer favorável.

Sala de Reunião, 31 de março de 2014.

Edson José Batista

Presidente CFO

Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

José Pedro Damiano

Membro

Egidio Lobo Correia

Membro

Paulo Roberto Montero

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. No. 2647/13
Fis. 21
Res. [assinatura]

PARA ORDEM DO DIA DE 08/04/14

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 08/04/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

[assinatura]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

A.C. de justiça e
Redação para Redação Final
~~para~~ o presente Projeto:

[assinatura]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

09/04/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2647/13
Fis. 22
Resp. [assinatura]

Comissão de Justiça e Redação

Redação Final ao Projeto de Lei nº 134/13

Senhor Presidente.

Passo às mãos de Vossa Excelência, conforme solicitado a Redação Final ao Projeto de Lei nº 134/13.

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 4.692/2011, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.692, de 20 de julho de 2011, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. 0647/13
Proc. Nº
Fis. 93
Resp. [assinatura]

3.
4.

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 1º. As concessionárias localizadas no Município de Valinhos, por estarem diretamente ligadas à venda de automóveis, motocicletas ou outros veículos automotores, que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO₂), ficam obrigadas a realizar a doação de mudas de árvores à Municipalidade, compensando a quantidade de carros, motocicletas ou veículos automotores vendidos ao mês.

Art. 2º. É estabelecido que a concessionária deva doar mudas de árvores, destinadas ao viveiro municipal (sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos), contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação e/ou recompondo a arborização urbana, compensando a emissão dos gases (CO₂) que contribuem para o efeito estufa.

§ 1º. A doação de mudas de árvores deverá obedecer a seguinte proporção:

- I. 01 árvore para cada veículo de passeio zero quilômetro ou utilitário zero quilômetro;
- II. 01 árvore para cada duas motos zero quilômetro.

§ 2º - As concessionárias terão até o fim do mês subsequente para doar as mudas de árvores, com base no número de veículos vendidos no mês anterior, mantendo contato prévio com a área técnica da Municipalidade para verificar as espécies necessárias.

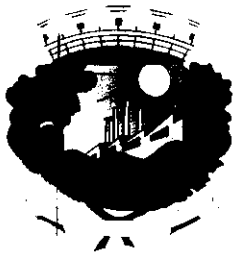
§ 3º - As mudas de árvores deverão possuir as seguintes características:

- I. Porte mínimo de dois metros de altura;
- II. Diâmetro do caule a 1,5m de altura de no mínimo 0,025m;
- III. Bom aspecto fitossanitário.

§ 4º - A Municipalidade enviará mensalmente à Câmara Municipal relação de todas as doações recebidas, de forma individualizada, contendo termo de doação e endereço da concessionária.

Art. 3º. O plantio das árvores doadas pela concessionária poderá ser executado pela Municipalidade ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas, habilitadas

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

M.V.
Pref. Nilson Luiz Mathedi
Dir. Diretor do Dept. Parlamentar
Resu

na área ambiental junto à Secretaria de Planejamento e Ambiente.”

C.M.V. 2647/13
Meio 29

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2011.

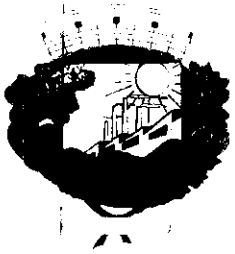
Art. 3º. São revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 4.692/2011.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Valinhos, aos 09 de abril de 2014.

Ver. Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente da Comissão de Justiça e
Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 264713
Proc. Nº
Fis. 25
Resp. *[Signature]*

segue Audiência nº 13/14 com
Redação pela Comissão de Justiça
e Redação.

[Signature]
Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Deptº Parlamentar